



Documento de Formalização de Demanda (DFD)
Secretaria Municipal de Saúde

1. Solicitação: Aquisição de medicamento destinado a tratamento de paciente atendido no Sistema Único de Saúde - SUS.

2. Justificativa: Justifica-se que o medicamento não faz parte da atual REMUME, porém temos indicação médica, justificando ainda que os medicamentos disponíveis na rede não são suficientes para o tratamento. Saliento que os itens serão analisados para inclusão no próximo processo licitatório.

3 – Quantitativo/ Especificação:

Item	Material/ Serviço	Unid.	Quantidade
1	077438 ACIDO AZELACO 15% 60 CAPSULAS	CX	1.00
2	077437 TETRACICLINA 500 60 CAPSULAS	CX	1.00

4 - Dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria da Saúde

02.04.04 – FMS – Assistência Farmacêutica

10.303.0008.2.075 – Manutenção da assistência farmacêutica

Ficha 155 - Material de Consumo

Ficha 158 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte 1 – Tesouro

5 - Forma de Contratação: A aquisição será realizada por compra direta, conforme Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021.

6 - Responsável pelo acompanhamento da contratação: Farmacêutica Responsável: Camila Braga Ramos, CRF/ SP 96266

7 - Autorização

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de agosto de 2024.

Elaine Milo Nardo Marteline
Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela autorização da contratação

Camila Braga Ramos
Farmacêutica
Responsável pela formalização da demanda



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2024.

Ofício nº 0493/2024

Assunto: Dispensa de Licitação

I - DO OBJETO

Aquisição de medicamento destinado a tratamento de paciente atendido no Sistema Único de Saúde - SUS.

Item	Material / Serviço	Und	Quantidade
1	077438 ACIDO AZELAIKO 15% 60 CAPSULAS	CX	1,00
2	077437 TETRACICLINA 500 60 CAPSULAS	CX	1,00

II – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se que o medicamento não faz parte da atual REMUME, porém temos indicação médica, justificando ainda que os medicamentos disponíveis na rede não são suficientes para o tratamento. Saliento que os itens serão analisados para inclusão no próximo processo licitatório.

III- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente pedido encontra base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

O valor foi atualizado, conforme Decreto nº 11.871/2023, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

A dispensa de licitação, conforme Art. 72 da Lei 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - II - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - Razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

IV- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCO

Para a referida contratação, não foi apresentado Estudo Técnico Preliminar – ETP e Mapa de Riscos, pois de acordo com o Art. 7º do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024, o mesmo pode ser dispensado por se tratar de baixa complexidade, ser para execução imediata e estar abaixo do limite definido no decreto.

V- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

02.00.00 – Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria da Saúde
02.04.04 – FMS – Assistência Farmacêutica
10.303.0008.2.075 – Manutenção da assistência farmacêutica
Ficha 155 - Material de Consumo
Ficha 158 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte 1 – Tesouro

VI – DA DIVULGAÇÃO

Conforme § 6º do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024, as contratações devem ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, porém se trata de aquisição de medicamento para atendimento imediato do paciente, portanto não é possível aguardar o prazo.

VII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foram consultados fornecedores do município, em condições de realizar a entrega no prazo, considerando a necessidade de entrega imediata para o tratamento em tempo.

VIII - DAS COTAÇÕES

Foram realizadas cotações de preços junto a fornecedores do município, com ramo de atividade compatível ao objeto, buscando averiguar os valores praticados, comprovando que os valores encontrados são compatíveis com os valores de mercado, não gerando prejuízos ao município e ainda incentivando o comércio local. Também foi consultado o site www.consultaremedios.com.br buscando valores praticados no mercado, porém não encontramos os medicamentos disponíveis.

IX- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

A contratada demonstra sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, para a entrega do objeto.

X - DA ESCOLHA

A empresa contratada apresentou o menor valor para o item.

XI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço ofertado é compatível com os valores praticados no mercado.



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

XII – DO PARECER JURÍDICO

O Parecer Jurídico, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 10º do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024 e Art. 1º da Portaria nº 01 de 15 de janeiro de 2024, é dispensável.

XIII - DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Neste caso, por se tratar do valor, considera-se autoridade competente, a Sra. Elaine Milo Nardo Marteline, Secretária Municipal de Saúde, onde abaixo assinado, com base nas alegações acima, AUTORIZA e DETERMINA a referida contratação.

Elaine Milo Nardo Marteline
Secretária Municipal de Saúde

Camila Braga Ramos
Farmacêutica

